



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 5.689 de 03 de abril de 2008.**

**Projeto de Lei nº 5.854/2008**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**INSTITUI A LEI DE ORGANIZAÇÃO DO  
FISCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS DE MACEIÓ, ESTABELECE O  
SEU REGIME JURÍDICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 1.º** Esta Lei organiza a Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças de Maceió, estabelece suas atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, bem como sua estrutura quantitativa de cargos, atribuições, deveres, garantias, prerrogativas e regime jurídico de seus integrantes.

**§ 1º.** A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças rege-se pelos princípios da unidade, independência funcional, publicidade, legalidade, supremacia do interesse público, isenção, impessoalidade, autonomia, eficácia, eficiência, preservação de sigilo, moralidade, probidade, motivação, permanência e justiça fiscal.

**§ 2º.** A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças será exercida por servidores de carreira específicas, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada, compartilhando cadastros e informações fiscais com os outros entes, assegurada a manutenção do sigilo fiscal.

**§ 3º.** A Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças constitui atividade essencial ao funcionamento do Município, integrando a sua administração direta e gozando de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, competindo-lhe privativamente:

9

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como a fiscalização dos recebimentos das transferências constitucionais a receber e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;
- II – o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;
- III – o pronunciamento decisório:
- a) no âmbito de processos administrativo-tributários;
- b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;
- IV – a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Procuradoria Municipal;
- V – a elaboração e/ou sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;
- VI – a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;
- VII – a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária;
- VIII – o planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;
- IX – a auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;
- X – planejar a ação fiscal;
- XI – a correição no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**  
**SEÇÃO I**

*[Handwritten mark]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DOS FUNDAMENTOS GERAIS**

**Art. 2.º** O Grupo Ocupacional Tributação é formado pelos SUBGRUPOS FISCALIZAÇÃO e ARRECADAÇÃO.

§ 1º. Os cargos dos SUBGRUPOS são organizados em classes, sendo que a estrutura, os quantitativos, a escolaridade exigida para o ingresso e as linhas de promoção são as constantes nesta Lei.

§ 2º. Os cargos de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais passarão a ser denominados de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM.

**Art. 3º** O provimento, a vacância e o exercício dos cargos do Grupo Ocupacional Tributação, bem como o vencimento, as vantagens, as garantias, os direitos, as prerrogativas e os deveres são regulados por esta Lei.

**Art. 4º** Os cargos do Grupo Ocupacional Tributação são de provimento efetivo e aos seus titulares, na conformidade de suas atribuições, compete:

I – Subgrupo Fiscalização: Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM): orientação aos contribuintes, bem como de verificação do cumprimento de suas obrigações legais referentes ao pagamento de tributos municipais, empregando os instrumentos legais a seu alcance para evitar a sonegação de tributos.

II - Subgrupo Arrecadação: Agente Controlador de Arrecadação (ACA): controle da receita tributária municipal, exame e conferência de documentos fiscais, instrução de processos, além de outras tarefas correlatas.

**Art. 5.º** Fica definida como carreira específica da Administração Tributária, nos termos do artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal, o Grupo Ocupacional Tributação – Subgrupo Fiscalização, a quem são conferidas as seguintes características:

I – é típica, exclusiva e essencial ao funcionamento do Município;

II – tem como prerrogativa exclusiva para sua formação os cargos que procedam a constituição do crédito tributário, pelo lançamento, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172/66;

parágrafo único: O Grupo Ocupacional Tributação – Subgrupo Fiscalização possui as seguintes atribuições:

I - em caráter privativo:

a) constituir o crédito tributário mediante o lançamento;

φ

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;

d) supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal, ou outro meio de comunicação;

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária.

**SEÇÃO II**  
**DA PRECEDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 6º A precedência da administração tributária, exercida por seus servidores fiscais, no cumprimento de suas funções, sobre os demais setores administrativos municipais, de que tratam o inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal, se expressa:

I - na preferência quando da destinação de recursos orçamentários;

II - em examinar, preferencialmente, os livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, quando convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público do Município;

III - na priorização da instrução do processo fiscal, relativamente a documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

IV - na primazia, legalmente assegurada aos procedimentos fiscais, para apuração e lançamento dos créditos tributários.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DO QUADRO EFETIVO**

Art. 7º O quadro efetivo do Grupo Ocupacional Tributação criado por esta lei é de 97 (noventa e sete) cargos, estando subdividido como se segue:

9.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Subgrupo Fiscalização: 90(noventa) cargos, sendo:

a) Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM): 90 (noventa) cargos.

II - Subgrupo Arrecadação: 7 (sete) cargos, sendo:

a) Agente Controlador de Arrecadação (ACA): 7 (sete) cargos

parágrafo único: O ingresso no Grupo Ocupacional Tributação se dará exclusivamente no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível I, e somente mediante concurso público de provas, ou provas e títulos.

**SEÇÃO II**  
**DOS SUBGRUPOS**

Art. 8º O Grupo Ocupacional Tributação terá os seguintes níveis:

I - Subgrupo FISCALIZAÇÃO: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – AFTM (NÍVEL I a IV);

II - Subgrupo ARRECADAÇÃO: AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO – ACA (NÍVEL I a II);

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS**  
**ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS**

Art. 9º Aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação são assegurados:

I – submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II – autonomia técnica e independência funcional, sem prejuízo da disciplina funcional;

III – plano de carreira compatível com a relevância da função que exerce;

9

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - os demais direitos e garantias dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais.

**SEÇÃO II**  
**DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS**

Art. 10 Aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação - Subgrupo Fiscalização são asseguradas as seguintes prerrogativas funcionais:

I - portar carteira funcional com autorização permanente do Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas para requisitar o apoio das autoridades policiais e administrativas estaduais com o objetivo de assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

II - livre acesso, aos locais passíveis de fiscalização, quando em serviço;

III - solicitar, através da Procuradoria Geral do Município, o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;

IV - proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

V - coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

VI - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

VIII - outras que lhe conferir a legislação específica.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E PRIVATIVAS**

Art. 11. É competência privativa dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais - AFTM:

I - proceder, quando determinado pela administração, auditoria fiscal junto contribuintes e empresas sediadas no município de Maceió;

II - decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, no âmbito do órgão que estiver vinculado;

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

III – prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;

IV – exercer, na forma da programação estabelecida pela Administração Tributária, atividades de fiscalização, inclusive diligências em estabelecimentos, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização tenha sido delegada ao município, competindo-lhe:

- a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;
- b) proceder a lavratura da Notificação e Auto de Infração quando constatar infração à legislação tributária;
- c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessários para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo;
- d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;
- e) analisar balanços e respectivas contas;
- f) preencher relatórios, termos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades fiscalizadoras;
- g) prestar informação em processo fiscal considerado de natureza especial para a administração tributária;
- h) apresentar, no prazo regulamentar, impugnação às defesas e recursos em Processo Administrativo Fiscal;
- i) participar como docente ou discente em curso, simpósio ou similar que seja do interesse da Secretaria de Finanças;
- j) quando designado, realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária Municipal;
- k) quando designado, exercer cargo de direção ou de chefia, bem como funções de assessoramento e de coordenação de Projetos de Ação Fiscal;
- l) efetuar, privativamente, o lançamento das Notificações e Autos de Infrações, multas, juros e atualização monetária do principal, inclusive lançamento “ex-officio” dos créditos tributários do Município;

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- m) exercer atividades voltadas ao controle dos processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais;
- n) apresentar sugestões e, quando solicitado, elaborar planos que visem a melhorar a ação fiscal, a proficuidade da arrecadação e a orientação segura ao contribuinte;
- o) quando designado, manter entendimentos necessários ao exercício da ação fiscalizadora dos tributos municipais, em todas as entidades públicas e privadas;
- p) cumprir tarefas específicas, determinadas pela Administração Tributária em qualquer outra Unidade da Federação;
- q) desempenhar as demais atribuições que se relacionem com a atividade de fiscalização de tributos municipais nos termos da legislação pertinente;
- r) fiscalizar os valores das transferências constitucionais e repasses voluntários recebidos pelo Município de Maceió.
- s) cumprimento de outras atividades de natureza específica da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 13.** Ao Agente Controlador de Arrecadação (ACA) compete classificar e controlar a receita tributária em conformidade com as normas vigentes, desenvolvendo as atividades que se seguem:

- I. registrar o lançamento, a modificação e a extinção do crédito tributário;
- II. receber e encaminhar a documentação dos administrados referentes a pedidos de inscrição fiscal, reativação de atividades, baixa, demais alterações cadastrais e outros documentos que se relacionem com a administração tributária;
- III. escriturar e manter atualizados os registros fazendários;
- IV. instruir, informar e controlar os processos administrativos fiscais;
- V. prestar informações à fiscalização e ao público, quando solicitadas;
- VI. desempenhar atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários municipais;
- VII. emitir documentos de arrecadação;
- VIII. executar tarefas correlatas desde que designadas pela autoridade competente;

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX. verificar as informações prestadas pelos contribuintes, providenciando seus acertos e solicitando informações complementares, quando necessário;
- X. efetuar procedimentos relativos às anotações pertinentes à redução, anistia, isenção parcial, parcelamentos e quaisquer outras relativas aos créditos tributários municipais.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DA ÉTICA FUNCIONAL**

**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES**

Art. 14. São deveres dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação:

- I - exercer com zelo, dedicação e eficiência as atribuições do cargo;
- II - ser leal as instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou de esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- VII - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativas;

*[Handwritten signature]*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
  - XI - tratar com urbanidade os administrados;
  - XII - encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;
  - XIII - dar ciência ao superior hierárquico imediato do seu afastamento do local de trabalho durante o expediente;
  - XIV - colaborar com a Procuradoria Geral do Município, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, no resguardo dos interesses da Fazenda Municipal;
  - XV - identificar-se funcionalmente, sempre que necessário;
  - XVI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio do Município, responsabilizando-se pelo que lhes for confiado à guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;
  - XVII - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;
  - XVIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
- parágrafo único - A representação de que trata o inciso anterior será encaminhada pela via hierárquica própria e apreciada pela autoridade superior àquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

**SEÇÃO II**  
**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 15. Aos agentes do Grupo Ocupacional Tributação é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- II - recusar fé a documentos públicos;

A

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- V - cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previsto em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou partido político;
- VII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa;
- XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho;
- XIV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- XV – exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:
- a) exercida na qualidade de empregado, mandatário ou representante de empresas, salvo como representante em cooperativas instituídas pela própria categoria;
  - b) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;
  - c) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado;

Art. 16. É vedado aos integrantes do Subgrupo Fiscalização exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Art. 17. Aos ocupantes do Grupo Ocupacional Tributação é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

**SEÇÃO III**  
**DA ÉTICA FUNCIONAL**

Art. 18. No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao integrante do Grupo Ocupacional Tributação:

I - manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;

III - dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V - fundamentar sempre os seus atos funcionais;

VI - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VII - guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetua-se do impedimento de que trata o inciso VI deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

**TÍTULO II**  
**DA SITUAÇÃO FUNCIONAL**

X

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I  
DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO**

**SEÇÃO IV  
DO EXERCÍCIO**

Art. 19. Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação – Subgrupo Fiscalização cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto o subgrupo arrecadação cumprirá a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 20 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os integrantes dos Subgrupos Fiscalização e Arrecadação, sujeitar-se-ão a horário especial de trabalho, quando estabelecido pela administração fazendária.

Art. 21. A jornada de trabalho para os integrantes dos Subgrupos Fiscalização e Arrecadação, será fixada pela Secretaria Adjunta de Administração Tributária, consideradas as peculiaridades de cada local de trabalho, inclusive a garantia de intervalo compatível com as condições circunstanciais, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**SEÇÃO VI  
DA LOTAÇÃO**

Art. 22. A lotação dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação se dará obrigatoriamente na Secretaria Municipal de Finanças, sendo proibida a sua designação para outros órgãos ou entidades para o exercício de funções dissociadas de atribuição de fiscal de tributos.

**CAPÍTULO II  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 23. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação subgrupo fiscalização se dará, automaticamente, desde que o servidor possua nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, da seguinte forma:

- I – Do Nível I para o Nível II após três anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;
- II – Do Nível II para o Nível III, após oito anos de efetivo exercício no cargo e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;
- III – Do Nível III para o Nível IV, após treze anos de efetivo exercício no cargo e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão

*(Handwritten signature)*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 24. Ficam automaticamente enquadrados no nível IV do Subgrupo Fiscalização os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação que nele ingressaram até o ano de 1987, desde que possuam a formação prevista no caput deste artigo.

Art. 25. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação Subgrupo Arrecadação se dará automaticamente, da seguinte forma:

I – Do Nível I para o Nível II após vinte anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 26. A promoção ocorrerá sempre de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, devendo ser obrigatoriamente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio e seus efeitos vigorarão conforme o disposto em regulamento.

Art. 27. Caso a Comissão de Avaliação não seja criada ou não emita a sua avaliação em sessenta dias antes de completar os prazos previstos no art. 23, a progressão funcional será realizada utilizando-se apenas o critério temporal de permanência efetiva no cargo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E MEMBROS DA COGAF**

Art. 28. As funções gratificadas de Inspetor Fiscal serão privativas dos ocupantes do Grupo Ocupacional Tributação Subgrupo Fiscalização.

Art. 29. Os membros da Coordenação Geral de Auditoria Fiscal serão preenchidos por Auditores Fiscais de Tributos Municipais – AFTM com formação de nível superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**TÍTULO III**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. A remuneração representa o total da retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, compreendendo vencimento e todas as vantagens previstas em lei.

Art. 31. A remuneração constituída do vencimento, adicionais e gratificação de produtividade fiscal dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 86, §2º, da Lei de Organização do Fisco do Município de Maceió e do art. 37, XI, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DO VENCIMENTO**

Art. 32. O vencimento dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo e será para os integrantes dos subgrupos: Fiscalização e Arrecadação, o salário base fixado no quadro abaixo, respectivamente:

**SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO**

NÍVEL	VENCIMENTO
Nível I	R\$ 1.914,86
Nível II	R\$ 2.202,09
Nível III	R\$ 2.532,40
Nível IV	R\$ 2.912,26

**SUBGRUPO ARRECADAÇÃO**

NÍVEL	VENCIMENTO
Nível I	R\$ 500,00
Nível II	R\$ 575,00

§ 1º O vencimento inicial dos integrantes dos Subgrupos do Grupo Ocupacional Tributação será o nível I, o qual terá seu vencimento acrescido em mais 15% (quinze por cento) a cada mudança de nível.

§ 2º. As eventuais diferenças de vencimento ou remuneração devidas a qualquer título sobre meses precedentes serão pagas no mês seguinte ao do deferimento do respectivo pedido.

§ 3º. A remuneração dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação será revista conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

f

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32. O Adicional por tempo de serviço será devido a razão de 1%(um por cento) por ano de serviço público efetivo, automaticamente, incidente sobre o vencimento do cargo ocupado, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês subsequente em que completar o anuênio.

§ 2º O servidor continuará a perceber, na aposentadoria, o adicional, em cujo gozo se encontrava na atividade.

**CAPÍTULO III**  
**DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

Art. 33. O Prêmio de Produtividade Fiscal será apurado através da Unidade de Produtividade Fiscal - UPF.

Art. 34. O Prêmio de Produtividade Fiscal será:

I - permanente, e destina-se a incentivar os integrantes do Subgrupo fiscalização e Arrecadação a promover maior eficácia na arrecadação tributária;

II - integrará os vencimentos para todos os efeitos legais, salvo para sua própria fixação.

Art. 35. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) será apurada no mês subsequente ao bimestre de produção, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's), e será percebida mensalmente no bimestre de percepção.

parágrafo único: Entende-se por bimestre de produção, aquele que tem início no mês subsequente ao mês de apuração, no qual os membros do Grupo Ocupacional Tributação, perceberão igual número de UPF's.

Art. 36. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) terá o seu valor máximo mensal de 653(seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's), e terá os seguintes percentuais:

- a) para o Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM – 100% (cem por cento) do limite máximo;
- b) para o Agente Controlador de Arrecadação - ACA – 40% (quarenta por cento) da GPF atribuída ao Fiscal de Tributos Municipais – FTM;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os Inspetores Fiscais terá o valor máximo mensal de 703 (setecentos e três) Unidades de Produtividade Fiscal – UPF's.**

**Art. 37. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal (UPF), a que se refere o parágrafo anterior, será no valor equivalente a R\$ 10,27(dez reais e vinte e sete centavos).**

**Art. 38. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal (UPF) será imediatamente atualizada após a edição da Portaria que estabeleceu os valores de incremento da receita própria e das receitas transferidas, no mês de janeiro de cada exercício, mediante o acréscimo dos seguintes índices:**

**I - Índice de Reajuste por Correção (IRC);**

**II - Índice de Reajuste por Incremento de Arrecadação (IRIA).**

**§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:**

**I - Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no Valor da Unidade de Produtividade Fiscal – UPF;**

**II - Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B.**

**III – Receita Própria, a receita obtida com os tributos de competência municipal incluindo a contribuição de iluminação pública.**

**IV – Receitas Transferidas, as receitas obtidas com as transferências governamentais legais e constitucionais, obrigatórias, ainda que sejam criadas ou modificadas após a edição desta lei.**

**V – Incremento Mínimo, percentual mínimo para existência do Índice de Reajuste por Incremento de Arrecadação, em percentual.**

**VI – Incremento Nominal, aumento da receita própria mais as receitas transferidas recebidas sem nenhum ajuste de inflação ou correção monetária.**

**§ 2º - O Índice de Reajuste por Correção (IRC):**

**I - corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no Ano B.**

**§ 3º - O Índice de Reajuste por Incremento de Arrecadação (IRIA):**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

I - corresponderá ao incremento nominal da receita própria mais as receitas transferidas no Município de Maceió no Ano B, calculado nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 4º - Só haverá a aplicação do Índice de Reajuste por Incremento de Arrecadação caso o incremento nominal da receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município de Maceió no Ano B alcance o Incremento Mínimo, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 5º - Incumbe ao Secretário Municipal de Finanças elaborar os cálculos necessários das receitas próprias mais as receitas transferidas para aferição do Valor da UPF, através de Portaria específica anual.

§ 6º - Caso o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA seja extinto, passará a ser utilizado outro índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

§ 7º O Anexo I desta Lei contém a metodologia a ser adotada no cálculo dos índices de atualização da UPF.

Art. 39. Os critérios e procedimentos de atribuição de pontuação da produtividade fiscal serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 40. Será constatada a ineficiência do servidor quando este não consiga atingir vinte e cinco por cento da produtividade máxima possível em determinado ano, sendo passível de penalização a ser disciplinada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO**

Art. 41. Institui-se o Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), que será concedido uma vez por semestre, através de folha suplementar, aos servidores da ativa integrantes do Grupo Ocupacional Tributação – Fiscalização, quando houver superação de metas de arrecadação tributária.

§ 1º. O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) será regulamentado por Decreto e terá como referência a base de cálculo estabelecida no Anexo II desta Lei, sendo calculado sobre um percentual do somatório da remuneração individual do servidor, percebida no

X

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

semestre anterior ao mês de apuração, excluindo-se desta as diárias, décimo terceiro salário, adicional de férias.

§ 2º. As Metas de arrecadação serão calculadas utilizando-se as médias aritméticas de dois períodos distintos de apuração, que seja, a média dos semestres que vão de janeiro a junho com o mesmo período do ano anterior, bem como as médias dos semestres que vão de julho a dezembro com o mesmo período do ano anterior.

§ 3º. As Metas de arrecadação tributária levarão em conta apenas o efetivamente recolhido para os cofres municipais da Receita Própria, descontada a inflação medida pelo IPCA ou outro índice de atualização dos tributos que venha a substituí-lo.

§ 4º. O Prêmio Por Desempenho Fazendário (PDF) será concedido nos meses de Janeiro e Julho, desde que o valor do PDF resulte em valor positivo, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 5º. O valor do prêmio de que trata este artigo não observará o limite disposto no art. 31 desta Lei de Organização do Fisco, bem como, não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 42. A carreira de AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO será automaticamente extinta na medida em que os servidores pertencentes a este subgrupo se aposentem.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Ficam transformados o cargo de FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS em AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Art. 44. Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação são regidos por esta Lei, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 47. Esta lei poderá ser regulamentada mediante decretos do Poder Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril de 2008,**

**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PUBLICADO NO DOM

04/04/08

JOEL DE SOUZA

Assinatura do Funcionário





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>EXISTÊNCIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECAÇÃO</b>	
<b>IRPT(B) ≥ IM</b>	<b>IRPT(B)</b> - Incremento nominal da receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município no Maceió no Ano B, em percentual; <b>IM</b> - Incremento mínimo, em percentual;
<b>INCREMENTO NOMINAL DA RECEITA PRÓPRIA MAIS AS RECEITAS TRANSFERIDAS NO ANO B</b>	
<b>IRPT(B) = {[RPT(B) - RPT(A)] X 100} / RPT(A)</b>	<b>RPT(B)</b> - Receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município no Maceió no Ano B, em reais; <b>RPT(A)</b> - Receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município de Maceió no Ano A, em reais;
<b>INCREMENTO MÍNIMO</b>	
<b>IM = IPCA(B)</b>	<b>IM</b> - Incremento mínimo, em percentual; <b>IPCA(B)</b> - Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no ano B, em percentual;
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECAÇÃO</b>	
<b>IRIA = (IRPT(B) - IM)</b>	<b>IRIA</b> - índice de reajuste por incremento de arrecadação, em percentual; <b>IRPT(B)</b> - Incremento nominal da receitas própria mais as receitas transferidas recebidas do Município de Maceió no Ano B, em percentual; <b>IM</b> - incremento mínimo, em percentual;

①

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

<b>CÁLCULO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO(PDF)</b>	
<b>PDF=IASRP(%) X RSS X ICS(%)</b>	<b>IASRP(%)</b> – Índice de arrecadação semestral das receitas próprias; <b>RSS</b> – Remuneração semestral do servidor; <b>ICS(%)</b> – Índice de contribuição do servidor.
<b>ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO SEMESTRAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS</b>	
<b>IASRP(%) =</b>	<p>0% - Quando não houver um aumento real na média das Receitas Próprias superior a 2%;</p> <p>5% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 2% e menor que 4%;</p> <p>8% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 4% e menor que 6%;</p> <p>13% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 6% e menor que 8%;</p> <p>18% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 8%.</p>
<b>REMUNERAÇÃO SEMESTRAL DO SERVIDOR</b>	
<b>RSS =</b>	<b>RSS</b> – Remuneração Semestral do Servidor, que engloba o total recebido pelo servidor no período de apuração, constituído dos seguintes valores: Vencimento Base + Adicional de Produtividade + Adicional por Tempo de Serviço.
<b>ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR</b>	
<b>ICS(%)=</b>	<p>0% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja inferior a 50% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>50% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior ou igual a 50% e inferior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p> <p>100% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior a 75% do valor máximo possível a ser atingido;</p>

/

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

